

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- I. **PESSOA FÍSICA, (INCLUINDO PONTOS DE CULTURA)** - Anexar documentos pessoais do proponente, em formato PDF:
 - i. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF);
 - ii. RG ou documento similar com fotografia (CNH, Carteiras de Ordem, etc.)
- II. **PESSOA JURÍDICA - MEI, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (INCLUINDO PONTOS DE CULTURA)** - Anexar documentação da empresa e do representante legal:
 - i. Cartão CNPJ;
 - ii. Em caso de MEI, enviar também o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
 - iii. RG do Representante Legal
 - iv. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF) do Representante Legal;
 - v. Em caso de organizações não governamentais, anexar Estatuto e Ata da eleição da atual direção.
- III. **COLETIVOS OU GRUPOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (INCLUINDO PONTOS DE CULTURA)** - Anexar documentação do representante:
 - i. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF);
 - ii. RG ou documento similar com fotografia (CNH, Carteiras de Ordem, etc.)
 - iii. Comprovações de Residência.
 - iv. Declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;
 1. A declaração deverá vir acompanhada de Cópia de RG de cada integrante que assinar a declaração.

2. RESIDENCIA E DOMICÍLIO

- I. Em caso de **Pessoa Física**, a comprovação de residência deverá ser realizada por:
 - i. Contas de serviços (água, luz, telefone, etc.) em nome do proponente ou dos pais, em caso de pessoa física, bem como Contratos de Locação e recibos de aluguéis.
 - ii. Contratos de locação deverão vir acompanhados de recibos de aluguéis, tantos quantos bastem para a comprovação do período de 02 (dois) anos.
 - iii. Contas de serviços em nome dos pais deverão ser apresentadas com documentos comprovando a filiação.
 - iv. O documento de comprovação de Residência deverá ser apresentado de forma a comprovar o período de 02 (dois) anos:

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

- v. Contas de Serviços: No mínimo 02 (duas) contas, de dois anos consecutivos, cujo o período de emissão cubra o prazo de 02 (dois) anos;
- II. Declaração de Residência, assinada pelo Proponente, com a anuência de 02 (dois) residentes do município, cuja comprovação possa ser realizada pelos documentos listados no item 6.1/I ou por instituição pública ou privada, através de documento formal assinado pelo representante.
 - i. A FCCA poderá, a qualquer momento, realizar diligências a fim de comprovar a veracidade da declaração apresentada.
- III. Em caso de **Pessoa Jurídica - MEI e Organizações Não Governamentais, a comprovação de residência deverá ser realizada por Cartão de CNPJ.**
- IV. **Coletivos e grupos sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ):**
 - i. Será indicada pessoa física como responsável legal, da qual será a comprovação de residência;
- V. **Pontos de Cultura apresentarão documentação de acordo com seu registro:**
 - i. Grupos ou Coletivos sem constituição jurídica;
 - ii. Organizações Não Governamentais
 - iii. Pessoas Jurídicas

3. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO:

- I. A atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos poderá ser comprovadas através de Portfólio;
- II. Para Proponentes Pessoas Físicas, o Portfólio deverá conter em suas páginas iniciais um breve currículo do Proponente, onde seja possível observar sua formação e experiência profissional;
- III. A comprovação de atuação deverá guardar relação com as atividades constantes das categorias deste edital;
- IV. A comprovação de atuação que trata este item poderá ser contínua ou com intervalos, desde que seja o período mais recente nos últimos doze meses, a contar da data de publicação deste edital.
- V. A comprovação de atuação de que trata este item não está restrita ao município de Casimiro de Abreu.
- VI. **Coletivos e grupos sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ):**
 - i. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta, deve ser componente ativo do grupo e ter a capacidade de gestão e decisão.
- VII. Para comprovação de atuação e de experiência de MEI, valerão as atividades realizadas pelo proponente mesmo na condição de pessoa física.
- VIII. Para comprovação de atuação e de experiência de Grupos e Coletivos, valerão as atividades realizadas pelo grupo ou coletivo ou por seus integrantes de forma individual, com preponderância da experiência do proponente.
- IX. Para comprovação de atuação de Pontos de Cultura, serão consideradas todas as atividades realizadas no âmbito dos objetivos e características do grupo.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

- I. Planilha com Equipe Técnica envolvida na Proposta;
 - i. Se a equipe técnica for composta por membros do coletivo ou ponto de cultura, esta condição deverá estar descrita na Planilha;
 - ii. Se a equipe técnica for contratada, os valores e respectivas despesas com impostos, encargos e taxas deverão constar da Planilha Orçamentária;
 - iii. Se a equipe técnica for composta por atividade voluntária, será necessária a anexação de carta de anuência dos voluntários informando tal condição;
 - II. Planilha Orçamentária;
 - III. Cronograma de Execução
5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.